



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS  
Rua Pouso Alto, nº15, Edifício Mello Cançado - CEP 30240-180 - Belo Horizonte - MG - www.dpu.gov.br

**OFÍCIO - Nº 3475125/2020 - DPU MG/05OFR MG**

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo. Sr. Luiz Henrique Mandetta

Ministro da Saúde

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Térreo; Brasília/DF

CEP: 70058-900

DATDOF/CGGM/GM/MS

RECEBIDO  
Em 13/02/2020WELLER  
Servidor/Hora

17:15

Adequação legal da Norma Técnica “Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes” e da Portaria nº 1.508, de 1º de Setembro de 2005, que estabelece os *Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde*.

Excelentíssimo Senhor Ministro

A Defensoria Pública da União, por meio do Defensor Público Federal signatário, que atua representando a Associação Virgem de Guadalupe (Portaria GABDPGF DPGU Nº 95, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 - anexa), atuando na defesa dos nascituros, vem solicitar informações de Sua Excelência acerca da possibilidade de revogação da Norma Técnica “Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes” e da Portaria nº 1.508, de 1º de Setembro de 2005, que estabelece os *Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde*, em razão dos motivos a seguir expostos:

Como cediço, a Portaria e a Norma Técnica estabelecem que o “*Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei*” não necessita de apresentação de Boletim de Ocorrência e que seus Termos ficarão arquivados anexos ao prontuário médico, garantida sua **confidencialidade** (cf. artigo 2º).

Entretanto, os referidos regramentos são anteriores à entrada em vigor da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tornou pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável.

Em razão de tal fato, as normativas contidas na Portaria e referidas na Norma Técnica acerca da desnecessidade de apresentação de Boletim de Ocorrência e garantia de sigilo do Médico de não denunciar o delito contra a liberdade sexual devem s.m.j. ser revistas na medida em que a Lei das Contravenções Penais, em seu Art. 66, inc. II, obriga os profissionais de saúde a comunicarem qualquer crime de ação pública que tiverem conhecimento em razão de suas funções.

Desse modo, cientes de que este Governo tem reiteradamente manifestado seu compromisso com a defesa da Vida e que a **exigência de Boletim de Ocorrência associada à previsão da obrigatoriedade de o Médico comunicar a autoridade competente a existência de um crime contra a liberdade sexual** resultará em um maior controle deste tipo de procedimento, a Defensoria Pública da União **sugere** que Sua Excelência adote as medidas necessárias no sentido de **revogar** a Norma Técnica "*Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes*" e a Portaria nº 1.508, de 1º de Setembro de 2005 por estarem dissonantes com a Legislação Pátria em vigor.

Caso Sua Excelência entenda ser adequado, coloco-me à disposição para uma reunião pessoal com o fito de tecer maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, desejamos que Sua Excelência seja bendita em seus misteres.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Almeida Martins, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 13/02/2020, às 14:09, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **3475125** e o código CRC **5F2069C0**.



## **ATOS DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**

### **PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 95, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

*Designa Defensor Público Federal para atuação extraordinária na ADPF 442.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**, usando das atribuições previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 80/94, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o Memorando n.º 2 (SEI 2784266);

Considerando requerimento de assistência jurídica integral e gratuita formulado pela Associação Virgem de Guadalupe (SEI 2803423);

Considerando o peticionamento ao Supremo Tribunal Federal na ADPF 442/DF pela Defensoria Pública da União na qualidade de *amicus curiae* (SEI 2808955);

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 80/94, segundo o qual o DPGF pode "*designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria*";

Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08146.000055/2019-95;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Exmo. Defensor Público Federal Dr. **DANILO DE ALMEIDA MARTINS**, lotado na 1ª Categoria da Unidade da DPU/Belo Horizonte/MG, para análise da viabilidade de prestação de assistência jurídica integral e gratuita e eventual atuação extraordinária no processo referente à arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 442, na representação da Associação Virgem de Guadalupe.

Art. 2º. A presente designação ocorrerá sem prejuízo do ofício de origem e sem ônus para a Administração, salvo necessidade comprovada de comparecimento pessoal em Brasília/DF.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL FARIA OLIVEIRA**  
Defensor Público-Geral Federal





Documento assinado eletronicamente por Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal, em 07/02/2019, às 14:25, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **2803423** e o código CRC **3054E6FD**.

# Revogação da Norma Técnica do aborto "legal"

mariangela@associacaoguadalupe.org.br

qui 13/02/2020 11:50

Para: Danilo de Almeida Martins <danilo.martins@dpu.def.br>;

Cc: evaldo@associacaoguadalupe.org.br <evaldo@associacaoguadalupe.org.br>;

Prioridade: Alta

Prezado Dr. Danilo Martins,

A Associação Virgem de Guadalupe, CNPJ 20.149.598/0001-92, vem solicitar providências para revogação da Norma Técnica do aborto "legal", que conforme notícia abaixo continua vigente.

A revogação desta norma se faz urgente, pois, evitará fraudes em relação a comunicação de estupros e consequentemente salvará vidas humanas.

<https://www.estudosnacionais.com/21539/ainda-sem-revogacao-norma-tecnica-de-dilma-mantem-abortos-em-alta-na-gestao-de-henrique-mandetta/>

Fonte: [www.estudosnacionais.com](http://www.estudosnacionais.com)

Atenciosamente,

Mariangela Consoli de Oliveira  
Presidente

(12) 99663-1305

(12) 3341-8536



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas

PARECER TÉCNICO Nº 55/2020-DAPES/SAPS/MS

**1. DOS FATOS**

1.1. Trata-se do Despacho DATDOF (Registro SEI nº 0013571193), que refere-se ao Ofício nº 3475125/2020 DPU MG (Registro SEI nº 0013570718), encaminhado para esse departamento por meio do Despacho NUJUR/SAPS (Registro SEI nº 0013614767), que recomenda a revogação de documento desse ministério, que trata sobre as condições de assistência às mulheres, no exercício da faculdade da interrupção legal da gestação.

1.2. Acolhido o documento, o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde (DAPES/SAPS/MS), discorre o que se segue.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

2.1. A participação da comunidade, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 198, III, e descrita na Lei Federal nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, é eixo estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), para o qual esse departamento é sensível e atento às pronúncias e manifestações, sendo o canal de apresentação da demanda principal o Conselho Municipal de Saúde, e suas instâncias ascendentes no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Adicionalmente, embora todos canais de comunicação sejam válidos, é recomendável que manifestações dessa natureza tenham como destino o Conselho Nacional de Saúde, órgão pareado com o Ministério da Saúde (MS), responsável pela representação coletiva da participação da comunidade junto à União.

2.3. Desse modo, o Ministério da Saúde personifica o órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), pareado com as Secretarias de Saúde ou órgão equivalente de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme descrito no art. 9º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujas atribuições específicas se encontram descritas no art. 16 do mesmo estatuto legal.

2.4. Cabe aqui observar que a hierarquização objeto do *caput* do art. 198 é agente qualificador das ações e serviços públicos de saúde, e não da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), que se dá de forma autônoma de modo descentralizado, com direção única por cada esfera de governo (art. 198, I).

2.5. O Ministério da Saúde utiliza em seus documentos e políticas recomendações fundamentadas nas leis vigentes, nas evidências científicas e nas recomendações de instituições internacionais, como a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Organização Mundial da Saúde (OMS).

2.6. O acolhimento e atenção integral às situações previstas nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 atende às imposições legais, em um contexto de

cuidado centrado na pessoa e qualificação assistencial.

2.7. Os conteúdos técnicos, via de regra, cumprem papel informativo para profissionais, apoiando a disseminação de dispositivos legais. Nenhum material produzido tem caráter impositivo ou obrigatório, posto que esse papel se atribui à lei.

2.8. Em todos as situações dispostas no Decreto-Lei nº 2.848/1940 para a interrupção legal da gestação, é facultado ao profissional o direito à escolha da execução da intervenção, decorrente do direito à objeção de consciência, previsto nos códigos deontológicos de exercício das profissões.

2.9. Por fim, observe-se que às excepcionalidades construídas nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 cabe ao executivo dar condições de cumprimento, para que o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, dispostos no art. 196 da Constituição Federal de 1988, sem que haja discricionariedade para transigir sobre sua eventual não aplicação.

2.10. Como consequência, a supressão de atos infralegais que dão curso ao que a lei determinou, pode significar hiato normativo gerador de barreiras de acesso ao cuidado, nas circunstâncias em que o Poder Legislativo já afirmou o interesse da coletividade brasileira.

### 3. DAS CONCLUSÕES

3.1. Embora todos canais de comunicação sejam válidos, é recomendável que manifestações dessa natureza tenham como destino o Conselho Nacional de Saúde, órgão pareado com o Ministério da Saúde (MS), responsável pela representação coletiva da participação da comunidade junto à União.

3.2. O acolhimento e atenção integral às situações previstas nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940 atende às imposições legais, em um contexto de cuidado centrado na pessoa e qualificação assistencial.

3.3. O Ministério da Saúde utiliza em seus documentos e políticas recomendações fundamentadas nas leis vigentes, nas evidências científicas e nas recomendações de instituições internacionais.

3.4. Não é possível transigir, nesse momento, o peticionado, em função que a supressão de atos infralegais que dão curso ao que a lei determinou, pode significar hiato normativo gerador de barreiras de acesso ao cuidado, nas circunstâncias em que o Poder Legislativo já afirmou o interesse da coletividade brasileira.

3.5. Ainda assim, acolhem-se as demandas enviadas, de modo que componham o conjunto de argumentos que sustentam e possibilitam as mudanças naturais, progressivas e dialogadas das políticas públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano das Chagas Marques, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 08/04/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Garcia de Araujo, Bolsista**, em 13/04/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014352081** e o código CRC **D308AA6F**.

---

**Referência:** Processo nº 08139.000441/2018-95

SEI nº 0014352081

Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

Rua Pouso Alto, nº15, Edifício Mello Cançado - CEP 30240-180 - Belo Horizonte - MG - www.dpu.gov.br

**OFÍCIO - Nº 3595006/2020 - DPU MG/05OFR MG**

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

Excelentíssimo. Sr. Nelson Teich

Ministro da Saúde

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Térreo; Brasília/DF

CEP: 70058-900

Assunto: Revogação da Norma Técnica “Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes” e da Portaria nº 1.508/2005, que estabelece os Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

REITERAÇÃO DO OFÍCIO - Nº 3475125/2020 - DPU MG/05OFR MG

Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Teich

A Defensoria Pública da União, por meio do Defensor Público Federal signatário, que atua representando a Associação Virgem de Guadalupe (Portaria GABDPGF DPGU Nº 95, DE 30 DE JANEIRO DE 2019), atuando na defesa dos nascituros, vem reiterar a solicitação de informações deste Ministério acerca da revogação da Norma Técnica “*Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes*” e da Portaria nº 1.508, de 1º de Setembro de 2005, que estabelece os *Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde*, em razão dos motivos a seguir expostos:

Inicialmente, o subscritor desta vem parabenizar Vossa Excelência pela assunção desta Pasta, Ministério de importância singular do Poder Executivo, mormente em tempos de crise sanitária.

A importância do presente ofício se dá em razão do grupo vulnerável que se busca proteção – os nascituros – bem como pela ausência de resposta da gestão anterior deste Ministério ao

Cientes do compromisso do Exmo. Senhor Presidente da República com a proteção da Vida, evidencia-se a necessidade de revogação das normas aqui referidas por serem resquícios do governo anterior e por estarem em total desacordo com o ordenamento jurídico em vigor.

Como cediço, a Portaria e a Norma Técnica estabelecem que o "*Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei*" não necessita de apresentação de Boletim de Ocorrência e que seus Termos ficarão arquivados anexos ao prontuário médico, garantida sua **confidencialidade** (cf. artigo 2º).

Entretanto, os referidos regramentos são anteriores à entrada em vigor da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tornou pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável.

Em razão de tal fato, as normativas contidas na Portaria e referidas na Norma Técnica acerca da desnecessidade de apresentação de Boletim de Ocorrência e garantia de sigilo do Médico de não denunciar o delito contra a liberdade sexual devem ser revistas na medida em que a Lei das Contravenções Penais, em seu Art. 66, inc. II, obriga os profissionais de saúde a comunicarem qualquer crime de ação pública que tiverem conhecimento em razão de suas funções.

Desse modo, cientes de que este Governo tem reiteradamente manifestado seu compromisso com a defesa da Vida e que a exigência de Boletim de Ocorrência ou a obrigatoriedade de o Médico comunicar a autoridade competente a existência de um crime contra a liberdade sexual **resultará em um maior controle deste tipo de procedimento**, a Defensoria Pública da União sugere que Vossa Excelência adote as medidas necessárias no sentido de revogar a Norma Técnica "*Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes*" e a Portaria nº 1.508, de 1º de Setembro de 2005 por estarem dissonantes com a Legislação Pátria em vigor.

Caso Vossa Excelência entenda ser adequado, coloco-me à disposição para uma reunião pessoal com o fito de tecer maiores esclarecimentos.

Solicito seus préstimos em responder este ofício fazendo referência ao nº do Processo Administrativo interno da Defensoria Pública da União: **PAJ 2019/040-00025 5º Of. Reg.**

Ao ensejo, desejamos que Vossa Excelência seja bendita em seus misteres.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Almeida Martins, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 29/04/2020, às 09:50, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **3595006** e o código CRC **87F8ACFE**.



## GABINETE DO MINISTRO

---

**De:** Danilo de Almeida Martins <danilo.martins@dpu.def.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de abril de 2020 09:55  
**Para:** GABINETE DO MINISTRO  
**Assunto:** Encaminhamento de OFÍCIO - Nº 3595006/2020 - DPU MG/05OFR MG  
**Anexos:** SEI\_DPU - 3595006 - Ofício Reiteração.pdf

Exmo. Ministro da Saúde, Senhor Nelson Teich,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência Ofício relacionado à Norma Técnica **“Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes”** e da Portaria nº 1.508/2005, que estabelece os **Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez** nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Trata-se de reiteração de Ofício enviado à gestão anterior deste Ministério no dia 13.02.2020.

Ao ensejo de parabenizá-lo pela assunção a este cargo, desejo que Vossa Excelência seja bendita em seus misteres.

Respeitosamente,

Danilo de Almeida Martins  
Defensor Público Federal

---

(PT) Esta mensagem da Defensoria Pública da União pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se Vossa Senhoria não for o destinatário, ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá usar, copiar ou divulgar as informações nela contida, ou tomar qualquer ação baseada em seu conteúdo. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo ao email e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message from the Federal Office of Public Defense, may contain confidential or privileged information, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee or the authorized person to receive this message, you must not use it, copy it, disclose it or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

---

**IMPORTANTE:** FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

---





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde

OFÍCIO Nº 596/2020/SAPS/NUJUR/SAPS/MS

Brasília, 14 de maio de 2020.

Ao Senhor

**Danilo de Almeida Martins**

Defensor Público Federal

Defensoria Pública da União em Minas Gerais

Rua Pouso Alto, 15, Edifício Mello Cançado - Serra, Belo Horizonte - MG,  
CEP 30240-180 Belo Horizonte-MG

**Assunto: Ofícios nº 3475125 e 3595006/2020-DPU MG/05OFR MG**

Referência: *No caso de futuras demandas sobre o assunto em epígrafe, mencionar o Processo SEI/MS nº 08139.000441/2018-95*

Senhor Defensor Público da União,

Cumprimentando-o, em referência ao **Ofício nº 3595006/2020-DPU MG/05OFR MG** (Sei n. 0014637556), que reitera o **Ofício nº 3475125/2020 - DPU MG/05OFR MG** (Sei n. 0013570718), de 13/02/2020, no qual essa Defensoria Pública da União em Minas Gerais, representando a Associação Virgem de Guadalupe, solicita informações relativas a possibilidade de revogação da Norma Técnica "*Prevenção e tratamento de agravos resultantes da violência sexual contra mulher e adolescentes*" e da Portaria nº 1.508, de 1º de Setembro de 2005, que "*Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS*", dirijo-lhe com o fito de encaminhar o **PARECER TÉCNICO Nº 55/2020-DAPES/SAPS/MS** (0014352081), do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES), que trata da matéria em tela.

Não obstante, esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e diligências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

FRANCIS KAEMPF DO NASCIMENTO

Assessor

DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO

Secretária de Atenção Primária à Saúde Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Francis Kaempf do Nascimento, Assessor(a)**, em 15/05/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde, Substituto(a)**, em 18/05/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014838511** e o código CRC **612F6AEC**.

**Referência:** Processo nº 08139.000441/2018-95

SEI nº 0014838511

Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - NUJUR/SAPS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

Rua Pouso Alto, nº15, Edifício Mello Cançado - CEP 30240-180 - Belo Horizonte - MG - www.dpu.gov.br

**OFÍCIO - Nº 3675792/2020 - DPU MG/05OFR MG**

Belo Horizonte, 03 de junho de 2020.

Excelentíssimo. Sr. Ministro Eduardo Pazuello

Ministro da Saúde

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Térreo; Brasília/DF

CEP: 70058-900

Assunto: Revogação da Norma Técnica “Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes” e da Portaria nº 1.508/2005, que estabelece os Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde.  
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o PAJ 2019.040-00025

Excelentíssimo Sr. Ministro Eduardo Pazuello

Filiando-me à maioria que parabeniza Vossa Excelência pela condução deste Ministério neste singular momento por que passamos, o Defensor Público Federal signatário, que atua representando a Associação Virgem de Guadalupe (Portaria GABDPGF DPGU Nº 95, DE 30 DE JANEIRO DE 2019), atuando na defesa dos nascituros, vem solicitar informações acerca da possibilidade de revogação da Norma Técnica “Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes” e da Portaria nº 1.508, de 1º de Setembro de 2005, que estabelece os *Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde*, em razão dos motivos a seguir expostos:

Como cediço, a Portaria e a Norma Técnica estabelecem que o “*Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei*” não necessita de apresentação de Boletim de Ocorrência e que seus Termos ficarão arquivados anexos ao prontuário médico, garantida sua **confidencialidade** (cf. artigo 2º).

Entretanto, os referidos regramentos são anteriores à entrada em vigor da Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tornou pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável.

Em razão de tal fato, as normativas contidas na Portaria e referidas na Norma Técnica acerca da desnecessidade de apresentação de Boletim de Ocorrência e garantia de sigilo do Médico de não

denunciar o delito contra a liberdade sexual devem s.m.j. ser revistas na medida em que a Lei das Contravenções Penais, em seu Art. 66, inc. II, obriga os profissionais de saúde a comunicarem qualquer crime de ação pública que tiverem conhecimento em razão de suas funções.

Desse modo, cientes de que este Governo tem reiteradamente manifestado seu compromisso com a defesa da Vida e que a exigência de Boletim de Ocorrência ou a obrigatoriedade de o Médico comunicar a autoridade competente a existência de um crime contra a liberdade sexual **resultará em um maior controle deste tipo de procedimento**, a Defensoria Pública da União sugere que se adote as medidas necessárias no sentido de revogar a Norma Técnica “*Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes*” e a Portaria nº 1.508, de 1º de Setembro de 2005 por estarem dissonantes com a Legislação Pátria em vigor.

Caso Vossa Excelência entenda ser adequado, coloco-me à disposição para uma reunião pessoal com o fito de tecer maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, desejamos que Vossa Excelência seja bendita em seus misteres.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Almeida Martins, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 03/06/2020, às 23:19, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **3675792** e o código CRC **EEC5ED49**.

## GABINETE DO MINISTRO

---

**De:** Danilo de Almeida Martins <danilo.martins@dpu.def.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 3 de junho de 2020 23:28  
**Para:** GABINETE DO MINISTRO  
**Assunto:** Encaminhamento de OFÍCIO - Nº 3675792/2020 - DPU MG/05OFR MG  
**Anexos:** SEI\_DPU - 3675792 - Ofício Pazuello.pdf

Exmo. Ministro da Saúde, Senhor Eduardo Pazuello,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência Ofício relacionado à Norma Técnica **“Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes”** e da Portaria nº 1.508/2005, que estabelece os **Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez** nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Ao ensejo de parabenizá-lo pela assunção a este cargo, desejo que Vossa Excelência seja bendita em seus misteres.

Respeitosamente,

Danilo de Almeida Martins  
Defensor Público Federal

---

(PT) Esta mensagem da Defensoria Pública da União pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se Vossa Senhoria não for o destinatário, ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá usar, copiar ou divulgar as informações nela contida, ou tomar qualquer ação baseada em seu conteúdo. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo ao email e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message from the Federal Office of Public Defense, may contain confidential or privileged information, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee or the authorized person to receive this message, you must not use it, copy it, disclose it or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

---

**IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.**

**EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.**

**ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET**

---

SEI 08139.000441/2018-95 / pg. 17

Ofício 3675792/2020 - DPU MG/05OFR MG (0015160848)



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas  
Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO

DAPES/SEAD/DAPES/SAPS/MS

Brasília, 09 de julho de 2020.

**REFERÊNCIA:** Ofício nº 3675792/2020

**SEI Nº :** 08139.000441/2018-95

**INTERESSADO:** DPU - Defensoria Pública da União em Minas Gerais

**ASSUNTO:** PAJ 2019.040-00025 - Revogação da Norma Técnica e Portaria nº 1.508/2005.

1. Trata-se do Despacho da Coordenação-Geral de Controle Interno o Ofício nº 3675792/2020 (0015160848), de 03 de junho de 2020, da Defensoria Pública da União de Minas Gerais, que trata da Revogação da Norma Técnica "Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes" e da Portaria nº 1.508/2005, que estabelece os Procedimentos de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde, para análise e providências cabíveis.

2. Em atenção ao solicitado cabe informar que o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAPS/MS), é um departamento voltado para indução das Políticas Nacionais de Atenção Integral à Saúde no Ciclos de Vida e Saúde Mental, tendo como missão coordenar a formulação, articular e induzir políticas de saúde nos Ciclos de Vida e Saúde Mental, orientadas para a população brasileira.

3. Tendo em vista a relevância dos conteúdos produzidos por este departamento, atualmente vem de forma gradual identificando o conjunto de ações vinculadas aos Ciclos de Vida e à Saúde Mental.

4. Nesse sentido, tem se empenhado em avaliar e reavaliar conteúdos, materiais, manuais, entre outros instrumentos e ferramentas de indução e articulação das políticas públicas de saúde de modo a garantir que disponham da maior atualização possível em relação à literatura tecno-científica para que não gere ambiguidade de interpretação, alinhamento com o arcabouço jurídico-normativo brasileiro, e centralidade nas necessidades do cidadão e da população.

5. Isto posto, o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas-DAPES, acolhe e acata a sugestão expressa no Ofício nº 3675792/2020



6. Encaminhe-se ao **Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - NUJUR/SAPS/MS**, para o devido prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Garcia de Araujo, Bolsista**, em 09/07/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dilma Alves Teodoro, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Substituto(a)**, em 09/07/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015679601** e o código CRC **349DB929**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde

OFÍCIO Nº 1050/2020/SAPS/NUJUR/SAPS/MS

Brasília, 12 de julho de 2020.

Ao Senhor  
**Danilo Almeida Martins**  
Defensor Público Federal  
Defensoria Pública da União em Minas Gerais  
Rua Pouso Alto, nº 15, Edifício Mello Cançado  
CEP 30240-180 Belo Horizonte

**Assunto: PAJ nº 2019.040-00025**

*Referência: No caso de futuras demandas sobre o assunto em epígrafe, mencionar o Processo SEI/MS nº 08139.000441/2018-95.*

Senhor Defensor,

Cumprimentando-o, em referência ao teor do **Ofício nº 3675792/2020-DPU MG/05OFR MG** (0015160848), no qual essa Defensoria Pública da União em Minas Gerais representando a Associação Virgem de Guadalupe solicita informações acerca da possibilidade de revogação da Norma Técnica "Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes" e da Portaria nº 1508, de 1º de setembro de 2005 que estabelece os *Procedimentos de justificação e autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde*, dirijo-lhe com o fito de encaminhar o **Despacho SEAD/DAPES** (0015679601), elaborado pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAPS/MS), que trata da matéria em questão.

Não obstante, esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e diligências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

PATRICIA DOS SANTOS MARCAL  
Assessora

RAPHAEL CAMARA MEDEIROS PARENTE  
Secretário de Atenção Primária à Saúde

---



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santos Marcal, Assessor(a)**, em 13/07/2020, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 14/07/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015711721** e o código CRC **B44A2E3C**.

---

**Referência:** Processo nº 08139.000441/2018-95

SEI nº 0015711721

Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - NUJUR/SAPS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)